

Ofício nº 294/2020 – MPF/PRM-CAICÓ

Caicó, 7 de maio de 2020

Ref.: Procedimento de Acompanhamento nº 1.28.200.000042/2020-18
(favor fazer referência a este número na resposta)

A Sua Excelência a Senhora
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita do Município de Ouro Branco/RN
Avenida Manoel Correia, 219-Centro
Ouro Branco/RN
59347-000

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a, remeto-lhe, no exercício das funções institucionais deste *Parquet*, a **RECOMENDAÇÃO PRM/CAICÓ nº 19/2020**, para adoção de providências cabíveis.

Ressalto que, desde 9 de abril de 2019, esta Procuradoria não mais recebe documentos físicos, sejam eles protocolados presencialmente ou via correios, conforme previsto na Portaria PGR/MPF n. 1.213/2018, de 26 de dezembro de 2018. Dessa forma, as informações requisitadas/solicitadas deverão ser enviadas via **Sistema Eletrônico**. Para isso, acesse **www.mpf.mp.br/mpfservicos**.

Atenciosamente,

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº19/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da procuradora da República signatária, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na legislação vigente, evocando especificamente o disposto nos artigos 127, *caput* e 129, III, da Carta da República, bem como o que preceitua os artigos 5.º, II, “b” e “d”, III, “b” e “d”, e artigo 6.º, VII, “b” e “d”, XIV, “f” e “g” e XX da Lei Complementar 75/1993, vem expor e recomendar o que abaixo segue.

1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;
2. CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da CRFB, a saúde, como corolário da dignidade humana, é direito constitucional de todos, devendo o Estado, entre outras obrigações, garanti-lo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos;
3. CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a infecção pelo vírus SARS-CoV2 (COVID-19) como uma pandemia e que, no âmbito interno, o Ministério da Saúde já havia declarado, em data anterior e por meio da Portaria nº 188/GM/MS, emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), cujo enfrentamento demanda uma articulação entre os três níveis federativos, uma vez que uma das diretrizes centrais do Sistema Único de Saúde é a descentralização (CRFB, art. 198, I);
4. CONSIDERANDO que, em 20.3.2020, por meio da Portaria nº 454, o Ministério da Saúde declarou estado de transmissão comunitária de COVID-19 em todo o território nacional;
5. CONSIDERANDO que, para auxiliar os demais entes federativos no combate local à pandemia, o Governo Federal tem repassado, desde o último mês de março, valores significativos por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), no bojo

AND

da Ação Orçamentária 21C0 (“ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS”), tendo havido tais aportes nos 23 Municípios abrangidos pela PRM-Caicó, cuja aplicação deve restringir-se, necessariamente, às ações de enfrentamento à crise;

6. CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo n° 1.28.200.000042/2020-18, no bojo do qual o MPF não poupará esforços para zelar pela esmerada aplicação dos citados recursos federais na finalidade para a qual se destinam;

7. CONSIDERANDO que, nesse contexto, o MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN recebeu R\$ 10.425,61 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos) em 9.4.2020;

8. CONSIDERANDO que a aplicação indevida desses valores será duramente reprimida pelo MPF, que aviará as cabíveis medidas judiciais de responsabilização civil e criminal em desfavor de quem der causa a eventuais malfeitos, cuja reprovabilidade acentua-se drasticamente por se tratar de verbas que, se bem aplicadas, poderão arrefecer a pandemia e, por conseguinte, salvaguardar vidas humanas;

9. **RECOMENDA** ao(à) PREFEITO(A) e ao(à) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE de OURO BRANCO/RN:

a) a esmerada aplicação das verbas federais já repassadas e a serem repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde para o custeio de medidas locais de enfrentamento à pandemia da COVID-19 (Ação Orçamentária 21C0), devendo abster-se de aplicar tais valores, ainda que parcialmente, em despesas estranhas a tal cenário de emergência em saúde pública, bem como zelar pela fiel obediência à legislação aplicável, com destaque para a Lei n° 13.979, de 6.2.2020;

b) em 1° de junho de 2020, informar a esta Procuradoria da República, comprovadamente, para quais despesas tais recursos foram até então utilizados e para quais há previsão nesse sentido;

c) dar ampla publicidade desta Recomendação à população, especialmente por meio de sites e redes sociais mantidos pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde.

10. Para ciência, encaminhe-se cópia desta Recomendação à respectiva

Câmara Municipal.

11. A partir da data de entrega da presente Recomendação, o Ministério Público Federal considera seus destinatários como pessoalmente cientificados das providências recomendadas e, nesses termos, passíveis de responsabilização por eventual omissão.

12. Por fim, informe-se que a presente recomendação não esgota a atuação ministerial sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas perante os agentes e órgãos públicos aos quais se dirige o cumprimento deste documento.

13. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme o art. 23 da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Caicó/RN, data da assinatura eletrônica.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA
Procuradora da República

Ofício Circular nº 10/2020 – MPF/PRM-CAICÓ

Caicó, 21 de maio de 2020

Ref.: Procedimento de Acompanhamento nº 1.28.200.000042/2020-18
(favor fazer referência a este número na resposta)

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
PREFEITOS E PREFEITAS MUNICIPAIS DA REGIÃO DO SERIDÓ

Senhor(a) Prefeito(a),

Cumprimentando-o(a), com o escopo de instruir os autos do procedimento de acompanhamento em epígrafe, em complementação aos itens “a” a “c” da RECOMENDAÇÃO PRM/CAICÓ respectiva ao município de Vossa Excelência (ver tabela em anexo), **RECOMENDO** que Vossa Excelência:

d) adote todas as providências administrativas tendentes a promover a prestação de contas dos recursos utilizados a quem de direito, bem como a não ocultar, destruir ou inutilizar a documentação pertinente às despesas custeadas com esses recursos.

e) os documentos físicos relacionados aos recursos, insumos e equipamentos públicos vertidos pela União para o combate à COVID-19 deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, pelo gestor do órgão ou entidade concedente dos recursos. Na hipótese de utilização de serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do município, pelo prazo supradito.

f) tão logo utilizados os recursos públicos federais ou dado destino aos equipamentos ou insumos recebidos pela União para o enfrentamento da pandemia, apresente as contas dos respectivos gastos, insumos e equipamentos na plataforma FISCALIZA-RN (<http://fiscalizarn.lais.ufrn.br>), desenvolvida em parceria da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte com o LAIS – Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde da UFRN, da qual deverá constar o detalhamento da utilização dos recursos, insumos e equipamentos destinados pela União.

g) nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, disponibilize em seu portal de transparência, em local específico, as contas e destinação dos recursos públicos, equipamentos e insumos oriundos da União para o combate à COVID-19.

Saliento que em razão da presente complementação aos comandos recomendados anteriormente, **PRORROGO, até 15 de junho de 2020**, o prazo originariamente concedido para manifestação (1º.6.2020, conforme item “b” da recomendação), em cuja resposta Vossa Excelência deverá, ainda, registrar um e-mail válido, com o nome e CPF do(a) gestor(a) que precisará ser cadastrado(a) na plataforma FISCALIZA, a quem incumbirá alimentar o sistema com os dados acima mencionados.

Por fim, **ADVIRTO** ainda que se outro agente público for designado para proceder aos cadastros na plataforma FISCALIZA, isso não desonerará o(a) gestor(a) do município da responsabilidade civil, administrativa e criminal decorrente de eventual desatendimento às medidas “a” a “c” das recomendações originárias e das medidas “d” a “g”, complementadas no presente ofício.

Ressalto que, **desde 9 de abril de 2019, esta Procuradoria não mais recebe documentos físicos**, sejam eles protocolados presencialmente ou via correios, conforme previsto na Portaria PGR/MPF n. 1.213/2018, de 26 de dezembro de 2018. Dessa forma, as informações requisitadas/solicitadas deverão ser enviadas via **Sistema Eletrônico**. Para isso, acesse **www.mpf.mp.br/mpfservicos**.

Atenciosamente,

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA
Procuradora da República

LISTA DAS RECOMENDAÇÕES ENVIADAS

Nº da recomendação	Município
Recomendação PRM/CAICÓ nº 6/2020	Acari/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 7/2020	Caicó/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 8/2020	Carnaúba dos Dantas/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 9/2020	Cerro Corá/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 10/2020	Cruzeta/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 11/2020	Currais Novos/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 12/2020	Equador/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 13/2020	Florânia/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 14/2020	Ipueira/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 15/2020	Jardim de Piranhas/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 16/2020	Jardim do Seridó/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 17/2020	Jucurutu/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 18/2020	Lagoa Nova/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 19/2020	Ouro Branco/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 20/2020	Parelhas/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 21/2020	Santana do Seridó/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 22/2020	São Fernando/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 23/2020	São João do Sabugi/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 24/2020	São José do Seridó/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 25/2020	São Vicente/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 26/2020	Serra Negra do Norte/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 27/2020	Tenente Laurentino Cruz/RN
Recomendação PRM/CAICÓ nº 28/2020	Timbaúba dos Batistas/RN